
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.996, DE 02 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa para obtenção da 2ª via da Cédula de Identidade para pessoas desempregadas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a isentar do pagamento da taxa de 2ª via da Cédula de Identidade as pessoas desempregadas residentes no Estado do Pará.

Parágrafo único - Para ter direito ao benefício de que trata este artigo, o interessado deverá apresentar no Posto de Identificação os seguintes documentos:

I - comprovante de residência em seu nome ou de um familiar;

II - carteira de trabalho ou documento de recebimento do Auxílio-Desemprego.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, os objetivos desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de setembro de 1996

ALMIR GABRIEL

Governador

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Segurança Pública

DOE Nº 28.292, DE 04/09/1996

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ